



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### SUBSEÇÃO IV

### DO GRUPO DE TRABALHO DE FOMENTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS:

**Art. 49** - O grupo de Trabalho tem como premissa o auxílio ao fomento dos cadastros de artistas, entidades, manifestações, grupos, bem como todas as ações e produtos artísticos e culturais, como forma de fortalecer as informações culturais e artísticas e nutrir o mapeamento dos mesmos no Município;

#### SUBSEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS SETORIAIS:

**Art. 50** - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão bimestralmente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA, cada Câmara Setorial elegerá um representante responsável por presidir a reunião.

§ 2º. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária da maioria dos Membros presentes.

§ 3º. O Conselheiro Suplente na ausência do Conselheiro Titular do mesmo segmento de indicação poderá requerer “estado titular” para possuir direito a voto na mesma reunião.

§ 4º. O Conselheiro Titular que faltar a três (3) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa prévia à Presidência do Conselho, importará na perda do cargo, na forma do Regimento Interno.

§ 5º. Para quórum, será considerada a metade de seus membros mais 01 (um) dentre as especificações dos membros componentes das Câmaras Setoriais mencionadas no Art. 43 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 51** - A Secretaria Municipal de e Cultura e Turismo - SECULT garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA para o desempenho de suas atribuições.

#### SEÇÃO IV

### DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

**Art. 52** - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

**Art. 53** - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I - inventário;

II - registro;

III - tombamento;

IV - vigilância;

V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

§ 2º. A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

**Art. 54.** O disposto nesta lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

## SEÇÃO V

### DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

#### SUBSEÇÃO I

#### DO INVENTÁRIO

**Art. 55.** O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

**Art. 56.** O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

**Parágrafo Único.** Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

## SUBSEÇÃO II

### DO REGISTRO

**Art. 57** - O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

**Art. 58** - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 1º. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP - PA, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

**Art. 59** - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

**Art. 60** - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º. No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º. Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

**Art. 61** - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 60, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Secretaria de Cultura, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Pouso Alegre.

**Art. 62** - Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 60.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

## SEÇÃO VI

### DO TOMBAMENTO

**Art. 63** - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Pouso Alegre.

**Parágrafo Único** - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 64** - O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:

I - no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;

II - no Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;

III - no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;

IV - no Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

**Art. 65** - O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA por meio da Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 66** - O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA.

**Art. 67** - O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento, sendo encaminhado ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, para avaliação.

**Parágrafo Único** - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

**Art. 68** - Caso decida pelo tombamento, o Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tombo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º. Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

**Art. 69** - O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou impugnar, oferecendo as razões de sua impugnação.

§ 1º. Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tombo correspondente.

§ 2º. No caso de impugnação, o Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

§ 3º. Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

**Art. 70** - O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão Do Patrimônio Histórico e Cultural, homologada pelo Prefeito.

**Art. 71** - O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

**Art. 72** - O Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

**Art. 73** - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural para parecer.

**Art. 74** - O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

**Art. 75** - A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

## SEÇÃO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 76** - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa simples ou diária;
- III - suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;
- IV - reparação de danos causados;
- V - restritiva de direitos.

§ 1º. Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.

§ 4º. A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 5º. As sanções restritivas de direito aplicáveis são:

I - a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;

II - a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;

III - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

**Art. 77** - Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em:

I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;

II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;

III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

**Art. 78** - O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural:

I - 200 a 300 (duzentos a trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), às infrações consideradas leves;

II - 1.000 a 2.000 (um mil a dois mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), às infrações consideradas médias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - 5.000 a 10.000 (cinco mil a dez mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), às infrações consideradas graves.

**Art. 79.** A Secretaria de Cultura e Turismo, após a lavratura do auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas consequências para o patrimônio cultural do Município, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação em defesa do patrimônio cultural e a sua situação econômica.

**Art. 80** - As multas diárias previstas nesta lei poderão ser suspensas quando o infrator, mediante assinatura de termo de compromisso com a Secretaria de Cultura e Turismo, obrigar-se a promover medidas especificadas para fazer cessar ou corrigir o dano causado.

**Parágrafo Único:** Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até 80% do valor.

**Art. 81** - A Secretaria de Cultura e Turismo poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.

**Parágrafo Único** - A infração a este artigo implicará em multa diária não inferior a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.

**Art. 82** - Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, a Secretaria de Cultura e Turismo promoverá o embargo da obra ou de qualquer gênero de atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado ou protegido.

§ 1º. Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado ou protegido.

§ 2º. A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 3º. Em caso de descumprimento da ordem de embargo de obra, Secretaria de Cultura e Turismo promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

prejuízo da penalidade prevista no artigo 78, inciso III, aplicada em dobro.

§ 4º. Se do descumprimento da ordem de embargo de obra ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente.

**Art. 83** - Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pela Secretaria de Cultura e Turismo que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

**Art. 84** - O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem, comunicará ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do art.77.

**Art. 85** - Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da execução, ressarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA - Comissão do Patrimônio Histórico e Cultural atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.

**Art. 86** - Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão responsável pela aplicação das multas instituídas por esta Lei.

**Art. 87** – Serão aplicadas cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

## SEÇÃO VIII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 88** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**Art. 89** - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Pouso Alegre serão definidos pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério da Cultura.

**Art. 90** - A Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I - subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos, gestores da área cultural, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.

II - mapear a produção cultural do Município, promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões, a fim de estabelecer prioridades e metas futuras.

III - criar diretrizes pertinentes à demanda local para subsidiar a elaboração do respectivo Plano de Cultura Municipal de Cultura, colaborando assim, para a implementação do Sistema Municipal de Cultura e ao Sistema Estadual e Federal, respectivamente.

IV - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como a interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes de produtores culturais.

V - contribuir para a formação do Sistema Estadual e Nacional de Informações Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da Região e, notadamente do País.

VII - promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, através de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Pouso Alegre.

VIII - consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade.

IX - identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis do Governo: Municipal, Estadual e Federal.

X - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva dos Sistemas Municipais de Cultura e posteriormente da implantação e/ou consolidação dos Sistemas Estadual e Nacional, pelos entes Federados.

XI - validar a participação de delegados na Conferência Estadual de Cultura.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO**

**Art. 91.** O Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA poderá nomear uma Comissão Organizadora Executiva – COE, que irá auxiliar no processo de organização e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal de Cultura.

§1º - A Comissão Organizadora Executiva – COE da Conferência Municipal de Cultura tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – elaborar a proposta e o regulamento;

II – promover a realização da Conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – divulgar e operacionalizar o regulamento do evento.

IV – assegurar a veracidade de todos os procedimentos.

V – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão.

VI – envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Empresas Culturais, Instituições e conselhos do município.

V – tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência.

VI – elaborar a lista de convidados para a conferência (com direito a voz, mas não a voto).

VII – escolher um redator para os grupos de discussão, bem como um coordenador para casa eixo temático.

VIII - receber os relatórios dos grupos de discussão, sistematizar e elaborar relatório final para envio ao Comitê Executivo Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada Conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à Conferência Nacional de Cultura, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS**

**Art. 92** - Poderão participar da Conferência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG todos cidadãos, maiores de 16 anos, que residam ou atuam no município, devidamente inscritos, representantes dos poderes públicos, sociedade civil ou entidades.

§ 1º - os participantes da referida conferência terão as seguintes prerrogativas:

I - Inscritos da Sociedade Civil: terão direito à voz, priorização de propostas e votação em delegados a serem eleitos democraticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Representantes do Poder Público: terão direito à voz e priorização de propostas.

III - Membros de conselhos de cultura: terão direito à voz, priorização de propostas e votação em delegados a serem eleitos democraticamente.

IV – Convidados: terão direito a voz e não poderão votar.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 93.** O funcionamento da Conferência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG será da seguinte forma:

I - Instalação da Plenária, que é a instância máxima de decisão.

II - Durante a plenária, os trabalhos são abertos, a Comissão Organizadora Executiva (COE) é apresentada.

III - Leitura do regulamento e solicitação de adesão espontânea dos participantes a um dos grupos de discussão, por eixo temático.

IV - Para o caso de não haver número suficiente para debater determinado eixo ou se houver um número muito grande de inscritos para um único eixo, a COE designará os participantes para o eixo escolhido como segunda opção de acordo com o número de inscrição.

V - Cada grupo de discussão elege um relator, dentre seus membros.

VI - Realiza-se livremente a discussão do tema, elaborando a seguir, as diretrizes de políticas públicas, tendo em vista as aspirações dos munícipes, buscando uma redação abrangente e sintética.

VII - O relator apresenta uma proposta de redação ao grupo, que aprova ou realiza as devidas modificações pertinentes. Caso haja modificações ou propostas contraditórias, sobre as quais não se alcança consenso no grupo, deve ser votada a redação final e escolhida uma das posições em conflito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - O redator elaborará um relatório final das diretrizes definidas pelo grupo, bem como as moções, e o relator apresentará a proposta a Plenária.

IX - Reinstala-se a Sessão Plenária, após o término das discussões em cada grupo.

X - Realiza-se a leitura dos relatórios das diretrizes propostas.

XI - Durante a leitura poderá haver sugestão de alterações na redação, visando eliminar sobreposições e coincidências, sem alterar, no entanto, o conteúdo da diretriz.

XII - Se as propostas forem lidas e não houver manifestações, serão consideradas aprovadas pelos presentes.

XII - A Comissão Organizadora Executiva abre inscrição para candidatos a delegados.

XIII - Realiza-se a contagem de participantes presentes, com direito a voto, uma vez que esse percentual definirá o número de delegados que a conferência poderá eleger.

XIV - Realiza-se a eleição direta dos delegados, solicitando, em seguida, aprovação da plenária. Serão eleitos os mais votados, não sendo aceita a inscrição de chapa ou voto em lista.

XV - Os delegados serão eleitos individualmente, por aclamação da plenária.

XVI - Encerrada a eleição, a Comissão Organizadora Executiva procederá à leitura final das diretrizes de Políticas Públicas de Cultura, bem como os nomes dos delegados eleitos.

XVII - A Comissão Organizadora Executiva elaborará um documento a ser enviado aos órgãos competentes, nas instâncias municipal, estadual e federal.

XVIII - Dá-se o encerramento da Conferência, pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## SUBSEÇÃO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 94** - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC de Pouso Alegre – MG correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 95** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Executiva e pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP -PA.

## SEÇÃO IX

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 96** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa de Formação na Área de Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## SUBSEÇÃO I

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 97** - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 98** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, através do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP - PA, que, a partir das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP – PA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

## SUBSEÇÃO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

**Art. 99** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pouso Alegre, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único** - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pouso Alegre:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pouso Alegre;
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- V – outros que venham a ser criados.